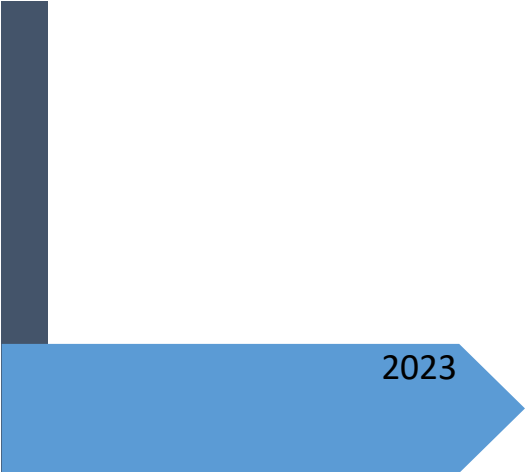
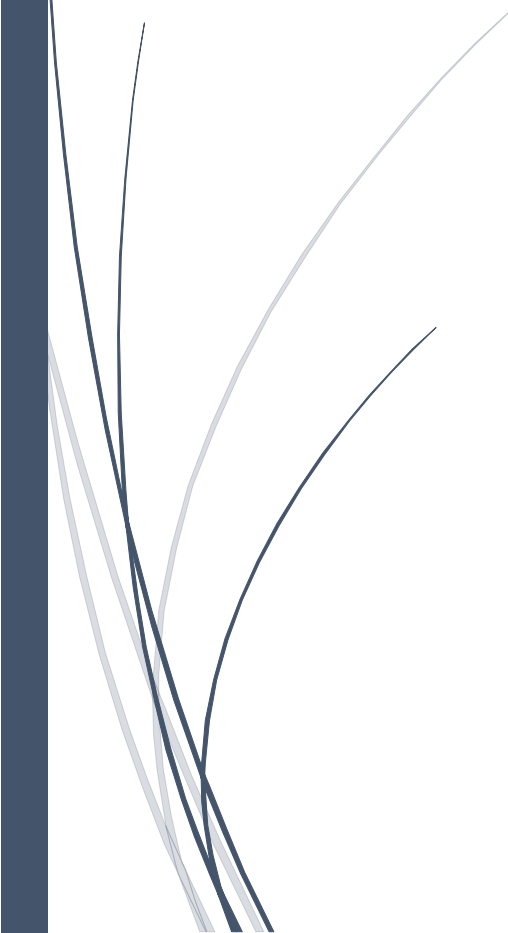


A dark blue vertical bar runs down the left side of the page. A blue arrow points to the right from this bar, containing the year 2023.

2023

Estatuto do Direito de Oposição

Lei n.º 24/98, de 26 de maio

Several thin, curved lines in dark blue and light grey originate from the bottom left corner and sweep upwards and to the right.

Município de Castelo de Paiva



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA
CÂMARA MUNICIPAL

Estatuto do Direito de Oposição
Relatório relativo ao ano de 2023

(artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio).

A Lei n.º 24/98, de 26 de maio, aprovou o Estatuto do Direito de Oposição que, no seu artigo 1.º, assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, oposição esta que, nos termos do artigo 2.º do referido diploma legal, consiste na atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos citados órgãos.

Tal atividade consubstancia-se no direito à informação, no direito de consulta prévia sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividades, no direito de participação e no direito de depor.

De acordo com o artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, os órgãos executivos das autarquias Locais devem elaborar, até ao fim do mês de março do ano subsequente aquele a que se refiram, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito e garantias constantes do referido estatuto, que, por sua vez, são enviados aos titulares do direito para que eles se pronunciem.

Dispõe o artigo 3.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, que são titulares deste direito:

1. Os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das Autarquias Locais que não estejam representados no correspondente órgão executivo;
2. Os partidos políticos representados nas câmaras municipais, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas;
3. Os grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico.

No caso do Município de Castelo de Paiva, o PSD (Partido Social Democrata) é o único partido político representado na Câmara Municipal com pelouros e poderes delegados e, conforme dispõe o artigo 3.º da referida Lei, são titulares do direito de oposição:

1. O PS (Partido Socialista) representado na Câmara Municipal com dois Vereadores e na Assembleia Municipal com dez Eleitos;



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA
CÂMARA MUNICIPAL

2. O MPM (Movimento de cidadãos – Mudar para Melhor) representado na Câmara Municipal com um Vereador e na Assembleia Municipal com quatro Eleitos;
3. O UCPT (Movimento de cidadãos – Um Concelho para Todos) representado na Câmara Municipal com um Vereador e na Assembleia Municipal com dois Eleitos.

Nestes termos, e de acordo com o âmbito de aplicação da Lei em apreço às Autarquias Locais, o presente relatório será distribuído aos representantes do partido político e movimentos de cidadãos com assento nos órgãos representativos do Município de Castelo de Paiva (Câmara Municipal e Assembleia Municipal).

Face ao exposto, de acordo com o Estatuto do Direito de Oposição, e nos termos da alínea yy) no n.º.1 do artigo 33º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a seguir se descrevem, genericamente, as atividades que deram origem e contribuíram para o cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição.

A – Direito à Informação

No decurso do período abrangido pelo presente relatório, os titulares do direito de oposição do Município de Castelo de Paiva, foram sendo regularmente informados pelo órgão executivo e pelo Presidente da Câmara, tanto de forma escrita como verbal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público municipal e relacionados com a sua atividade, a saber:

1. Informação escrita, com elevado grau de detalhe, sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade da Câmara, a qual foi enviada a todos os membros da Assembleia Municipal antes de cada sessão ordinária daquele órgão;
2. Resposta aos pedidos de informação apresentados pelos Vereadores eleitos pelo PS, MPM e UCPT;
3. Resposta aos pedidos de informação veiculados pela mesa da Assembleia Municipal;
4. Resposta aos pedidos de informação solicitados pelos Presidentes ou outros membros das Juntas/União de Freguesia de Castelo de Paiva;
5. Resposta, em geral, às questões colocadas formal, ou informalmente, sobre o andamento dos principais assuntos do Município;
6. Promoção da publicação das decisões e deliberações dos órgãos autárquicos e dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa;



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA
CÂMARA MUNICIPAL

7. Disponibilização no sítio de internet do Município das atas das reuniões da Câmara Municipal e das sessões da Assembleia Municipal, depois de aprovadas;
8. Envio à Assembleia Municipal de relatórios, pareceres e documentos de igual natureza. De salientar também que os veículos de informação relativos à administração autárquica, designadamente a página da internet e de Facebook, estão em constante atualização, permitindo e facilitando o acompanhamento, o controlo e a análise da atividade desenvolvida pelo Município.

B – Direito de Consulta Prévia

O n.º 3, do artigo 5.º, da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, estabelece que os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das Autarquias Locais, e que não façam parte dos correspondentes órgão executivos, ou que neles não assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, têm o direito de ser ouvidas sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade.

No ano de 2023, o executivo em permanência deu cumprimento ao estabelecido no n.º 3, do artigo 5.º, da Lei n.º 24/98, de 26 de maio nos seguintes termos:

1. Solicitou e analisou com toda a ponderação as propostas remetidas pelos Senhores Vereadores do MPM e do PS (o Vereador do UCPT não apresentou propostas) relativas ao Orçamento e GOP's para o ano de 2024, tendo as mesmas sido objeto de discussão em reunião do executivo municipal realizada em 29 de novembro de 2023, e sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 18 de dezembro de 2023;
2. As ordens de trabalho das reuniões do órgão executivo e das sessões do órgão deliberativo, bem como os documentos indispensáveis à tomada de decisão, foram disponibilizados na “cloud” do Município conforme os prazos estipulados por lei e, sempre que solicitadas, foram entregues cópias desses documentos em suporte de papel.

C – Direito de Participação

Conforme o previsto no artigo 6.º, da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, o direito à participação foi garantido nos seguintes termos:



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA
CÂMARA MUNICIPAL

1. No período em apreço, o executivo em permanência, Presidente da Câmara e Vereadores, procederam atempadamente ao envio de informações pertinentes e dos respetivos convites aos membros eleitos da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em atos e eventos oficiais relevantes para o concelho de Castelo de Paiva;
2. Foi garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à autarquia e destinada aos Vereadores ou aos membros da Assembleia Municipal, tendo sempre em atenção a celeridade necessária e inerente a este tipo de procedimento;
3. Foi assegurado o direito de intervir nos assuntos que consideraram relevantes, sempre com respeito pelos meios constitucionais e legais. Nesta conformidade, os membros apresentaram ao longo do ano transato diferentes propostas, pedidos de informação sobre temáticas distintas, votos de louvor, votos de pesar, requerimentos, recomendações, declarações políticas, pedidos de esclarecimento, sempre tramitados nos termos legalmente previstos.

D – Direito de Depor

Uma vez que os eleitos locais acima referidos não intervieram em qualquer comissão para os efeitos previstos artigo 8.º do Estatuto do Direito de Oposição, não esteve o executivo em permanência sujeito a qualquer obrigação neste domínio, pelo que nada há a referir em relação ao exercício deste direito durante o período em apreço.

Conclusão:

Face ao exposto, entende-se que foram asseguradas pela Câmara Municipal de Castelo de Paiva, as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição durante o ano 2023, tendo para o efeito sido relevante o papel do órgão executivo como garante dos direitos dos eleitos locais e do titular do direito de oposição.

A Câmara Municipal de Castelo de Paiva assumiu um papel preponderante na efetivação dos direitos e garantias dos titulares de direito de oposição, designadamente a democratização no acesso à informação, à imagem do que tem vindo a ser praticado por esta autarquia no atual mandato.



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA
CÂMARA MUNICIPAL

Nestes termos, em cumprimento do artigo 10.º, n.º 2 do Estatuto do Direito da Oposição, **determino** que o presente relatório seja enviado para pronúncia no prazo de 10 dias úteis:

1. Ao Exmo. Senhor Presidente da concelhia do PS de Castelo de Paiva, Sr. Alfredo Gonçalves;
2. Ao Exmo. representante do movimento de cidadãos MPM, Dr. Vitor Quintas;
3. Ao Exmo. representante do movimento de cidadão do UCPT, Dr. Ricardo Jorge Alves.

Castelo de Paiva, 07 de março de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Eng.º José Rocha)